



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC Nº 21, “CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO - JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 21, “Certificação de produto aeronáutico, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 21 visa substituir os Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 21 “Procedimentos de homologação para produtos e partes aeronáuticas”, RBHA nº 22 “Requisitos de aeronavegabilidade. Planadores e motoplanadores” e RBHA nº 26 “Requisitos de aeronavegabilidade. Aviões muito leves”.
- 1.1. A proposta de edição do RBAC nº 21, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento **14 Code of Federal Regulations - CFR Part 21**, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 1.2. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC nº 21 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete regular os produtos aeronáuticos. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora.
- 2.1.2. O RBHA 21 vigente contém requisitos procedimentais, no que tange à aeronavegabilidade, para a emissão de certificado de tipo, de certificado suplementar de tipo, de certificado de empresa fabricante, de atestado de produto aeronáutico aprovado e de certificado de

aeronavegabilidade, responsabilidades e prerrogativas dos detentores destes certificados, e requisitos de importação e exportação de produto aeronáutico.

2.1.3 Para a edição do RBAC 21, em substituição aos RBHA 21, 22 e 26, a ANAC mantém o mesmo critério de alinhamento com o regulamento 14 CFR Part 21, ao propor várias atualizações e correções. Resumidamente, as principais alterações contemplam os seguintes assuntos:

- Tratamento a ser dado aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica nº 22, intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade. Planadores e motoplanadores.” e nº 26, intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade. Aviões muito leves”;
- Melhoria da segurança de aeronaves geriátricas, através de requisitos retroativos;
- Exigência de que o construtor de aeronave nova apresente um contrato de licenciamento para fabricação de tal aeronave;
- Obrigatoriedade de relatar certas ocorrências em aeronaves aprovadas para operação prolongada (**Extended Operations – ETOPS**);
- Permissão de emissão de aprovação de aeronavegabilidade para produto Classe II e III fisicamente localizado no exterior;
- Extinção da possibilidade de emissão de certificado provisório de homologação de tipo e correspondente certificado de aeronavegabilidade com base em certificado provisório de homologação de tipo para aeronave importada não operada de acordo com o RBHA 121;
- Fusão do certificado de autorização de voo com o certificado de autorização de voo experimental;
- Introdução da categoria de aeronave leve esportiva (**Light Sport Aircraft – LSA**);
- Extinção do certificado de aeronavegabilidade para aeronave recém fabricada (CAARF);
- Alinhamento das seções 21.93 (que trata de modificações acústicas), 21.123 e 21.128 (que tratam de produção somente de acordo com o certificado de homologação de tipo), com as seções equivalentes do regulamento da **Federal Aviation Administration – FAA**; e
- Mudanças nos nomes de alguns certificados.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5º, 8º, incisos IV e X, e 47, inciso I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;
- c) RBAC nº 11, de 13 de novembro de 1990, subpartes A, B e C;

- d) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, arts. 3º e 7º; e
- e) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos I, II e III.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21, “Certificação de produto aeronáutico”.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC nº 21 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br